



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
32/2016 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL, E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE
LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e a Empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, estabelecida na Av. Luis Vianna Filho, nº 6462 – Sls 1203/1205, Ed. Wall Street Empresarial, Torre East- Paralela, Salvador, Bahia, CEP nº 41.730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0010-07, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.523.195-72 e RG nº 5.044.531-95 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Luiz Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street – Torre A, Sala 1205, Paralela, Salvador – BA, CEP nº 41730 – 101 e tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolo nº 7966/2018 Baminas Química N/NE LTDA, S.C. nº 16.245, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste correspondente a variação do IPCA verificada no período de março/2017 a março/2018, no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), passando o valor unitário da tonelada de sulfato de alumínio líquido de R\$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis reais) para R\$ 1.556,63 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), valor este retroativo a Março/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizado o gestor do contrato a realizar a apuração do valor pago a menor à CONTRATADA, desde de Março/2018 até a data da assinatura deste instrumento, realizando levantamento das Notas Fiscais Faturas atestadas e pagas e através de processo administrativo próprio solicitando autorização para pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas pertinentes ao reajuste estabelecido na cláusula segunda terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária..... 134.100 – GEDOP
- b) Grupo de Despesa 200.000 – MATERIAL
- c) Rubrica 206.207 – TRATAMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió/AL, 05 de outubro de 2018

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional/ CASAL

DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
P/ LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Julice de Brito
Luiz N. M. M. M. M.